



**PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 40/2021

Modifica o inciso I do artigo 9º da Resolução CME nº 26/2016, que estabelece diretrizes para oferta de cursos e exames na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ - CME, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 4.109, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o período estabelecido no Decreto nº 4.026, de 31 de julho de 2020, estabelecendo no artigo 12 que "ficam suspensas, enquanto perdurar o isolamento social, as atividades educacionais presenciais em toda a rede pública municipal de ensino" e que os dias letivos serão realizados mediante atividades não presenciais;

CONSIDERANDO que as atividades pedagógicas não presenciais ainda representam um desafio para docentes e estudantes, maximizando as barreiras ao vínculo e à qualidade da interação;

CONSIDERANDO as especificidades da Educação de Jovens e Adultos e as proposições da comunidade escolar no sentido de garantir flexibilidade para a organização de turmas, de modo a atender às necessidades dos educandos,

RESOLVE,

Art 1º Modificar, excepcionalmente no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a redação do inciso I do artigo 9º da Resolução CME nº 26/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos serão organizados da seguinte forma:

I. o Ensino Fundamental na modalidade EJA presencial, que contará com a presença integral do estudante durante todo o tempo previsto para o curso será organizado em dois segmentos:

a) no Primeiro segmento, com duração de até 2 (dois) anos: Ciclo Inicial I e Ciclo Inicial II, com limite de 25 estudantes por turma e

George
PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
George Lopes Valentim
Secretário de Educação de Maracanaú

carga horária de 800 (oitocentas) horas anuais em cada ciclo, nos anos 2020-2021-2022,

- b) no Segundo segmento, com duração de 2 (dois) anos: Ciclo Final I e Ciclo Final II, com limite de 35 estudantes por turma e carga horária de 800 (oitocentas) horas aulas anuais em cada Ciclo, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, respectivamente,
- c) Para favorecer a enturmação, face à baixa matrícula em algumas escolas da rede municipal, fica permitida a organização de turmas multisseriadas nesta modalidade de ensino, no contexto de excepcionalidade ora vivenciado, com atenção ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem de acordo com o projeto pedagógico das instituições.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação. Maracanaú, 04 de fevereiro de 2021.


ANTONETE GOMES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação


ANA PAULA RAMOS DE MORAES

Presidente da Câmara de Educação Infantil


FÁTIMA APARECIDA BEZERRA LOPES

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

Conselheiros Presentes:


IVANEIDE ANTUNES DA SILVA


FÁBIO FREIRE DO VALE


HILTON PAULO DOS SANTOS FILHO


NAYARA VIEIRA DE SOUZA


PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
George Lopes Valentim
Secretário de Educação de Maracanaú

Ronielle Teixeira de Azevedo Nascimento
RONIELLE TEIXEIRA DE AZEVEDO NASCIMENTO

Hevanne Calixto de Souza Tôres
HEVANNA CALIXTO DE SOUZA TÔRES

M^a Verônica Alves de Lima
MARIA VERÔNICA ALVES DE LIMA

Narcélia M^a de Sousa Fernandes
NARCÉLIA MARIA DE SOUSA FERNANDES

Homologação
Homologo a presente Resolução.
Maracanaú, 05 de fevereiro de 2021.

George Valentim
GEORGE VALENTIM
Secretário de Educação